



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 0712.01/2023.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ZONA RURAL, NA LOCALIDADE DO COIÓ, CONFORME CONVENIO Nº932236/2022/MDR/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME PROJETO BÁSICO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

RECORRENTE: IBISERV LOCACOES E EVENTOS LTDA - CNPJ N. 42.279.378/0001-80.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela recorrente **IBISERV LOCACOES E EVENTOS LTDA - CNPJ N. 42.279.378/0001-80**, a qual pede a reconsideração de nossa decisão e sua, conseqüente, habilitação no referido processo acima citado.

Em suas razões alega a recorrente:

“QUE RECONSIDERE os documentos apresentados para o atendimento ao item 4.2.7.2- Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe da Instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação, como também fotografias da estrutura física externa e interna da sede da empresa e alguns documentos de pagamento (água, luz, telefone fixo, outros).”

Diante do exposto, requer que Vossa Senhoria receba o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** e que no mérito seja julgado procedente de modo a:

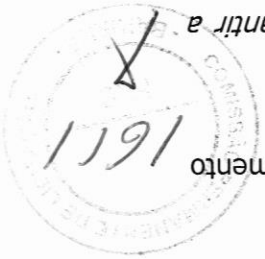
I – Considere Habilitada, pode o deferimento.

Conforme consta nos autos, os demais licitantes, NÃO fizeram as CONTRARAZOES

É o que interessa relatar.

II – DAS PRELIMINARES DOS FATOS

Preliminarmente, se faz mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos



referentes à licitação, dentre eles o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no caput. do art. 3º, da Lei de Licitações.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressionalidade**, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da aplicação da matéria, assim como poderá também utilizar supletivamente da legislação aplicada à matéria, assim como poderá acolher à doutrina e jurisprudências aplicáveis ao caso concreto.

III – DA ANÁLISES

A recorrente alega "equivoco" na decisão da Sra. Presidente da CPL ao inabilitar a concorrente do certame. Diz ser mero excesso formal, o que não ensejaria sua inabilitação.

Após análise minuciosa, dos documentos da requerida, foi constatado que empresa apresentou 02 (duas) fotos em preto e branco, e um alvará de funcionamento.

Assim, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase de licitação, deve propiciar, com praticidade, a resolução de problemas de cunho condizente há vários princípios, dentre eles, o da Razoabilidade, e economicidade. Além dos citados destaca-se a Legalidade, Isonomia, Ampla e Justa Competição, os quais devem ser observados em todo o procedimento licitatório.

Desta forma, podemos observar que a recorrente após suas alegações no recurso apresentado, o cumprimento ao princípio basilar da atividade administrativa, qual seja o da **legalidade** e a proposta mais vantajosa para a administração

Presidente da CPL

NYLMARA GLEICE MOREIRA DE OLIVEIRA

Baturité - CE, 08 de fevereiro de 2024.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade competente para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Nossas decisões buscam atender aos princípios da razoabilidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade e comparação objetiva das propostas, visando assim ao interesse público

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa **IBISERV LOCACOES E EVENTOS LTDA - CNPJ N. 42.279.378/0001-80**, para no mérito DEFERIR o PROVIMENTO, quanto a todas as alegações arguidas.

IV – DA DECISÃO

Com tudo, a pregoeiro, após as alegações apresentadas, aceita o recurso, com isso portanto, tornando-se a empresa **IBISERV LOCACOES E EVENTOS LTDA - CNPJ N. 42.279.378/0001-80**-HABILITADA.

